

Circular Nº49/2015

Vitória/ES, 16 de outubro de 2015

Ref.: ALTERAÇÃO NA UTILIZAÇÃO DE PROVETAS DE 100 ML – PORTARIA DO INMETRO Nº 498/2015.

Prezado associado,

Levamos ao vosso conhecimento à recente alteração na Portaria do INMETRO nº 528/2014.

Primeiramente, informamos que a referida Portaria trata dos meios técnicos específicos para a produção de provetas de vidro de 100 ml, com o objetivo de garantir medições confiáveis em ensaios que envolvam esse equipamento na medição da quantidade de teor de etanol anidro na gasolina, sendo esta obrigatoriedade estabelecida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) por meio da Resolução ANP nº 09, de 07 de março de 2007.

A utilização pelos revendedores das provetas de vidro de 100 mL com boca esmerilhada e tampa, a que se refere à portaria, serão exigidas a partir de 03/12/2016, ou seja, após 24 (vinte e quatro) meses da data de publicação da Portaria 528/2014, pendente ainda a aprovação dos modelos pelo INMETRO.

Em que pese o longo período para a exigência da medida em tela, os revendedores varejistas devem ficar atentos, desde já, com a obrigatoriedade de adquirir as provetas que possuem o certificado de INMETRO, evitando fornecedores que não possuem o selo do referido órgão, deixando claro que a desconformidade da proveta implica em multa pecuniária para a revenda, sem prejuízo para outras sanções mais graves.

Para maiores esclarecimentos, entre em contato com nosso departamento jurídico, através do Tel: (27) 3325-6951.

Atenciosamente,
NEBELTO GARCIA
Presidente.